PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1 8 6 7
(20 DE MARÇO DE 1989)

Dispõe sobre: Autorização ao Poder Executivo para firmar termo de cooperação com empresas privadas do Município de Caieiras, para execução de serviços de Urbanização (implantação, conservação, manutenção e guarda) de praças, espaços livres e áreas verdes, e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas privadas do Município, com a finalidade de executarem serviços de urbanização, tais como implantação, conservação, manutenção e guarda de praças, espaços livres e áreas verdes, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas interessadas em firmar o Termo de Cooperação, farão a prestação dos serviços - que ficarão sob suas exclusivas expensas e total e inteira - responsabilidade.

ARTIGO 2º - As empresas, após a conclusão dos serviços, receberão permissão do Poder Executivo para colocarem a placa indicativa de sua cooperação para com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A placa indicativa de que trata este artigo será de tamanho padrão, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 6 7

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente o termo de cooperação.

ARTIGO 4º - A empresa comunicará, incontinente, à Prefeitura, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal, através do qual serão determinadas as normas e instruções para a celebração do referido termo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a regulamentação desta Lei, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Não se inclui nas obras ou serviços de urbanização, referido no artigo 1º desta Lei, a implantação de edificações permanentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização expressa do Poder Executivo.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de março de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.